

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE RESSEGUROS EM 2023**

Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR que entre si fazem, de um lado o **SINTRES RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 40.269.896/0001-23, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160 – Sala 402/403 – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ, inscrito no CPF sob nº 512.282.897-00, Identidade nº 342217-9, expedida pelo SSP/RJ constituído representante de todos os empregados da categoria no Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.621.962/0001-17, situado na Rua Senador Dantas, nº 74 / 17º andar - Centro – RJ, ora representado pelo seu Presidente, SAINT'CLAIR PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob nº 038.025.307-05, Identidade nº 08160742-6, expedida pelo DETRAN/RJ, para convencionar a participação nos lucros e resultados (PLR) de que trata a Lei nº 10.101 de 19/12/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR no período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, e ratificam a data base da categoria em **1º de janeiro**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange todos os Empregados, exceto aprendizes e estagiários, das Empresas de Resseguros, estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCOS OU RESULTADOS – (PLR)**

As empresas de Resseguros pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR com programa próprio e Quinta – PLR sem programa próprio.

### **CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO**

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101/2000 e alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo disciplinado seu pagamento, desde que a empresa apresente lucros líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

**Parágrafo Segundo** – A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

**Parágrafo Terceiro** – Cumpre ressaltar, que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo, contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

**Parágrafo Quarto** – Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados no SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO**

As empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31/12/2023 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos empregados admitidos até 31/12/2022 e em efetivo exercício em 31/12/2023, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme Parágrafo Sétimo desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, acrescido do valor de **R\$ 3.936,12 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos)** já reajustado em **5,93% (cinco inteiros vírgula noventa e três por cento)**, limitado ao máximo de **R\$ 14.429,27 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, também já reajustado em **5,93% (cinco inteiros vírgula noventa e três por cento)**, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2024, ou, alternativamente em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2024, e o saldo, se houver, até 31/08/2024.

**Parágrafo Primeiro** – O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2023.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2023, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no “caput” deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro, até 31/03/2024.

**Parágrafo Terceiro** – As partes estabelecem a lucratividade, como critério de aferição do cumprimento do acordo, portanto, as empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2023 estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

**Parágrafo Quarto** – Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2024, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados admitidos durante o ano de 2023, em efetivo exercício na empresa em 31/12/2023, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2023, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

**Parágrafo Sexto** – Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2023 e com vínculo empregatício em 31/12/2023, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo** – Para os empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2023 a 31/12/2023, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2023, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA**

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2023, atendem ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculado da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 2000, com as alterações trazidas pelas Leis nºs 12.832/2013 e 14.020/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As divergências ou conflitos decorrentes de interpretação ou aplicação das cláusulas avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer uma das partes acordantes.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro - RJ, 5 de maio de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS,  
DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO  
DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO**

**SAINT'CLAIR PEREIRA LIMA  
PRESIDENTE**

## PLR RJ Sintres 2023.pdf

Documento número #774eb94b-f8d9-4a45-a648-d53a86353df5

Hash do documento original (SHA256): 82b09accd2ab94024c1cdcf09960ca7f9ecfb59d23057f7b4c2e06e3d44a8fd8

## Assinaturas



### Saint Clair Pereira Lima

CPF: 038.025.307-05

Assinou como representante legal em 05 mai 2023 às 13:54:47



### Carlos Alberto Cunha Cruz

CPF: 512.282.897-00

Assinou como representante legal em 05 mai 2023 às 12:36:28

## Log

- 05 mai 2023, 12:03:30 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b criou este documento número 774eb94b-f8d9-4a45-a648-d53a86353df5. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2023 (12:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2023, 12:03:31 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: saint.clair@bradescoseguros.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Saint Clair Pereira Lima e CPF 038.025.307-05.
- 05 mai 2023, 12:03:31 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: sintres@sintres.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Cunha Cruz e CPF 512.282.897-00.
- 05 mai 2023, 12:36:28 Carlos Alberto Cunha Cruz assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintres@sintres.org.br. CPF informado: 512.282.897-00. IP: 177.209.203.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.909763 e longitude -43.168719. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2023, 13:54:47 Saint Clair Pereira Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail saint.clair@bradescoseguros.com.br. CPF informado: 038.025.307-05. IP: 200.152.238.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.600662 e longitude -46.694626. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

05 mai 2023, 13:54:47      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 774eb94b-f8d9-4a45-a648-d53a86353df5.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 774eb94b-f8d9-4a45-a648-d53a86353df5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).